



# Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº .....

LEI Nº 570 de 19 de OUTUBRO DE 1960

**ISSA LIMA NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....**

**Artigo 1º)-Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR.\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinado a realização das obras de pavimentação asfáltica parcial da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.**

**Artigo 2º)-Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-**

- a)-prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;**
- b)-juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;**
- c)-garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15º, § 4º, da Constituição Federal;**
- d)-multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.**

**Artigo 3º)-As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.**

**Artigo 4º)-Para efeito de garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do artigo 2º, as taxas que passarem a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados, mês a mês; a credora**

**=SUA-**





# Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº .....

É autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ UNICO - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do artigo 2º, serão fixadas taxas, por decreto, pelo Poder Executivo, que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários.

Artigo 5º)- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º)- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ UNICO - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que melhor consultar os interesses do município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º)- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de CR.\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), fixada segundo a resolução nº 6285F.-CA 21/59, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial na importância de CR.\$ 2.709.000,00 (dois milhões setecentos e nove cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ UNICO - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar no presente e próximo exercício.

Artigo 9º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo 1º)- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

ASSINATURA



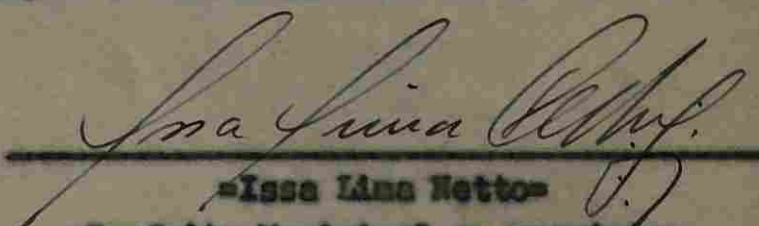
Prefeitura Municipal de Adamantina  
Estado de São Paulo

Nº .....

Paragrafo 2º)- O presente credito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 10º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 19 de Outubro de 1960.

  
-Issa Lima Netto-  
-Prefeito Municipal em exercicio-

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 19 de Outubro de 1960.

  
-Fausto Oliveira-  
-Secretario da Prefeitura Municipal-